



**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**

**PROCESSO Nº 03110.000510/2012-70**

**CONTRATO Nº 38/2012**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, portador da Carteira de Identidade nº 10.037.030 – SSP/MG, e do CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 00.865.761/0001-06, com sede na Av. Alcindo Cacela, nº 2439 – Cremação – Belém/PA, CEP 66.040-020, telefone nº (91) 3404-5000, fax nº (91) 3204-5031, neste ato representada pelo Senhor **LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO**, portador do CPF nº 297.959.662-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2012, consoante consta do Processo nº 03110.000510/2012-70, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão no contrato original da Subcláusula Única, na Cláusula Sexta – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, conforme Subcláusula Única abaixo.

**Subcláusula Única** – Fica incluída a Subcláusula Única, na Cláusula Sexta do Contrato original, nos seguintes termos:

***“CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

*Compete à CONTRATADA:*

*[...]*

*Subcláusula Única - Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nº 01, 02, 03 e 04, não modificadas pelo presente instrumento.

*Leandro José Pereira Macedo*




Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos


### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2017.

  
**GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO**  
Elite Serviços de Segurança LTDA